



*Prefeitura Municipal de Areias*  
*Estado de São Paulo*

*Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000*

**LEI MUNICIPAL Nº 1279 de 20 de novembro de 2017.**

**“Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.”**

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - É direito dos Agentes Políticos do Município de Areias/SP, e demais ocupantes de cargos em comissão, dos Poderes Executivo:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

**Art. 2º** - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

**Art. 3º** - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.



*Prefeitura Municipal de Areias*  
*Estado de São Paulo*

*Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000*

**Art. 5º** - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

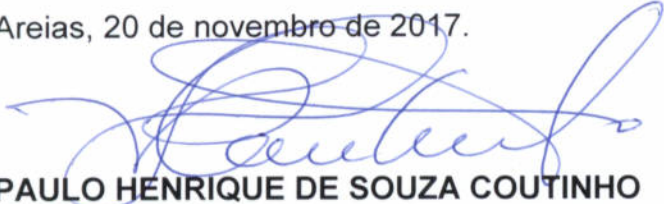
**Art. 6º** - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 8º** - O 13º salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Areias, 20 de novembro de 2017.

  
**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**

**Prefeito Municipal**

  
**JOSÉ AROLD GONÇALVES PIMENTEL**

**Diretor de Cadastro**